

**REQUERIMENTO N.\_\_\_\_/2009**  
(do Sr. Geraldo Pudim)

Solicita a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição n.º 215/2000 e 161/2007, com seus respectivos apensados

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, requiro a Vossa Excelência a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição n.º 215/2000, que “acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal.”, e 161/2007, que “altera o inciso III do art. 225 e o § 4º do art. 231 da Constituição Federal, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, bem como de seus respectivos apensados.

Sala das sessões, em 10 de novembro de 2009.

DEPUTADO **GERALDO PUDIM**

## JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de relator designado para a análise da admissibilidade da PEC n.º 215/2000 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observo que concomitantemente tramita por essa Comissão a PEC n.º 161/2007, cujo objeto apresenta correlação com o daquela primeira proposição.

Com efeito, a PEC n.º 215/2000 altera os artigos 49 e 31 da Carta Magna para submeter, ao Congresso Nacional, a aprovação da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já realizadas. A esta proposição já estão apensadas sete outras Propostas de Emenda à Constituição, quais sejam: PEC n.º 579/2002; PEC n.º 156/2003; PEC n.º 257/2004; PEC n.º 275/2004; PEC n.º 319/2004; PEC n.º 37/2007; e PEC n.º 117/2007.

A PEC n.º 161/2007, por seu turno, da mesma forma impõe o concurso do Congresso Nacional, por meio de Lei, para a criação, a alteração e a supressão de espaços territoriais especialmente protegidos, e também para a emissão dos títulos de propriedade definitiva aos remanescentes das comunidades dos quilombos. Não obstante, esta Proposta tem tramitado autonomamente em relação à PEC n.º 215/2000, que como visto tem encabeçado o elenco das proposições que na Câmara dos Deputados tratam desta importante matéria.

O fulcro de todas essas iniciativas parlamentares, por evidente, é uma contestação ao protagonismo do Poder Executivo na definição e demarcação das áreas sujeitas à especial proteção do Estado, por meio de alterações na Constituição Federal que sujeitam tais atos à aprovação do Poder Legislativo.

Agora que essas proposições encontram-se prestes a receber o pronunciamento da CCJC acerca de sua compatibilidade com as cláusulas pétreas constitucionais, é fundamental que haja uma decisão uniforme em relação a todas elas, dada a sua correlação; por isso é que requeremos a Vossa Excelência, observado o critério de antiguidade previsto no artigo 143 do

Regimento Interno, seja deferida a tramitação conjunta das PEC's 215/2000 e 161/2007, juntamente com seus respectivos apensados.

DEPUTADO **GERALDO PUDIM**